MODELO DE PETIÇÃO

**PROCESSO CIVIL.** MORTE DA PARTE. SUSPENSÃO PROCESSO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Precatória n. ...

- morte do autor - encontra-se suspenso o processo principal até regularização da representação processual - inventário distribuído - suspensão da presente carta precatória até nomeação de inventariante -

(nome, advogado, inscrito na ordem sob o n. ..., endereço ...], nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

I- Processo principal dos “*Embargos de Terceiro*” suspenso pela morte do autor/embargante

1. A presente carta precatória é originada do processo eletrônico de "*embargos de terceiro*" n. ... promovido por ... contra ... e ..., que tramita perante o d. juízo deprecante da CENTRASE Cível de ...

2. Foi deferida a produção de prova testemunhal, tendo o autor/embargante ...arrolado as testemunhas que serão inquiridas por esse d. juízo deprecado da ...ª Vara Cível de ...

3. Todavia, em ... veio a falecer a parte autora dos aludidos embargos de terceiro, ...

4. Comunicou-se ao d. juízo deprecante [pelo qual tramitam os embargos de terceiro] o falecimento, tendo sido deferida a SUSPENSÃO do processo até que se regularizasse a representação/sucessão processual por seu Espólio ou Herdeiros, em cumprimento à regra impositiva do art. 313, I do CPC[[1]](#footnote-1).

5. Distribui-se o inventário de ... para a ...ª Vara Cível de ..., processo eletrônico n. ... Ainda não houve qualquer despacho no inventário, ou seja, não foi nomeada inventariante a requerente do processo de sucessão, a viúva ... [doc. n. ...].

6. O signatário é o advogado que representa os interesses da viúva ... no precitado inventário.

7. E, por obviedade, em tese, o Espólio virá a ingressar no feito matriz, depois de deliberado no inventário a nomeação da viúva para ocupar o múnus da inventariante.

8. Bem como os procedimentos ulteriores de proceder à sucessão processual pelo espólio habilitado representado nos autos por advogado constituído [CPC, arts. 75, VII e 687/692 c.c. EOAB/Lei 8.906/94, art. 5º][[2]](#footnote-2).

9. *In casu*, a comunicação destes fatos se impõe em respeito ao “*PRINCÍPIO DE COOPERAÇÃO*” dos sujeitos do processo insculpida pelo art. 6º do CPC[[3]](#footnote-3), para evitar nulidade em ato relevante da instrução processual como é a colheita da prova testemunhal, por não se encontrar a parte representada nos autos por sua morte[[4]](#footnote-4).

10. ***Ex positis***, o advogado requer, *ad cautelam*, A SUSPENSÃO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA POR 15 [QUINZE] DIAS ATÉ QUE SE REGULARIZE A SUCESSÃO PROCESSUAL DO FALECIDO AUTOR NA DEMANDA PRINCIPAL [EMBARGOS DE TERCEIRO] E VIA DE CONSEQUÊNCIA NESTA CARTA PRECATÓRIA.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 313. Suspende-se o processo: I. pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;... [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:...VII. o espólio, pelo inventariante;...

CPC, art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

EOAB, art. 5º, caput. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. [↑](#footnote-ref-3)
4. O DEVER DE COOPERAÇÃO recíproca entre partes e Magistrados deve-se ser compreendida através da subdivisão em, pelo menos, quatro pilares essenciais: o dever de prevenção, de esclarecimento, de auxílio às partes e de consulta. O dever de prevenção significa o cabimento por parte do magistrado em apontar para as partes as “deficiências” processuais para que haja o devido saneamento das mesmas [como sucede na hipótese vertente]; o dever de esclarecimento que consistiria na obrigação do magistrado de estar à disposição das partes para sanar quaisquer dúvidas que possuam sobre o desenvolvimento processual conforme evolução de suas etapas; o dever de auxílio, aquele no qual o juiz deve auxiliar as partes, no exercício de seus ônus ou deveres processuais de forma a equilibrar a relação processual e; o dever de consulta que congloba a ideia que o juiz deve estar disposto a ouvir as partes, as questões de fato ou de direito que interferirão no julgamento da lide. [↑](#footnote-ref-4)